PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.339 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o caput do Artigo 1°, da Lei 2.625/95 de 09/05/95, que estabelece normas de segurança para armazenamento, comercialização, manuseio e transporte de gás liqüefeito de petróleo e de outros derivados da mesma natureza.

MÁRCIO CHAVES PIRES, Prefeito em exercício do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 192.988-4/95, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I :**

Art. 1° Altera o caput do Artigo 1° da Lei 2.625/95 de 09/05/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O armazenamento, a comercialização, o manuseio e o transporte de botijões de gás liqüefeito de petróleo (GLP), com peso líquido de 2,5, 5, 13, 20, 45 e 90 Kg no município de Mauá, ficam submetidos às regras estabelecidas nesta lei e nas suas regulamentações, sem qualquer prejuízo do disposto em outras legislações".

Município de Mauá, em 11 de outubro de 2000.

MÁRCIO CHAVES PIRES
Prefeito em Exercício

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO TRANI
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SEBASTIÃO MARCIAL SOBRINHO
Secretário de Governo

cnf///